

LEI Nº 2.384, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Institui Campanha de Incentivo à Construção Civil.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Campanha de Incentivo à Construção Civil na zona urbana do Município de Três de maio, mediante a isenção do pagamento de impostos e taxas.

Art. 2º Poderão habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei pessoas físicas ou jurídicas com projeto de construção de obra nova com área construída igual ou superior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados), cujo projeto tenha seu requerimento de alvará de licença de construção protocolado e aprovado até o dia 31 de dezembro de 2007, e a construção seja iniciada até 45 (quarenta e cinco) dias após a expedição do Alvará de Licença de Construção.

Parágrafo único. A aprovação do projeto de que trata o caput do artigo será promovida pelo Setor de Engenharia da municipalidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 3º Os incentivos a serem concedidos conforme dispõe a presente Lei constituirão na isenção dos seguintes impostos e taxas:

I – IMPOSTOS

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU: isenção nos exercícios de 2007 e 2008;

b) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: isenção sobre a primeira transação, do imóvel edificado, desde que completada durante o período de vigência da Campanha de que trata a presente Lei.

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS: isenção na aprovação da planta protocolada até 31 de dezembro de 2007.

II – TAXAS

- a) certidão negativa de tributos municipais;
- b) carta de habite-se;
- c) certidão de existência;
- d) alvará de licença para execução de obras;

- e) certidão de localização;
- f) numeração do prédio.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo incidirão sobre o imóvel construído conforme o projeto protocolado e aprovado no prazo disposto no art. 3º da presente Lei, bem como a sua fração ideal de terreno.

Art. 4º As isenções de que trata a presente Lei vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2008, ficando, o proprietário de imóvel construído, isento do pagamento dos impostos e taxas vincendos neste prazo.

Parágrafo único. O prazo de isenção de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 5º A interrupção da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como o não início da obra no prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei, importará no cancelamento dos incentivos concedidos, e no lançamento retroativo dos impostos e taxas que venceram no período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2007.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

IVAN PEDRO GOLLIN

Secretário Municipal de Administração